



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

Projeto de Resolução nº 038 de 08 de dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio Alimentação no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais aos servidores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão.

Art. 2º - A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º - Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 5º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art. 6º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio Alimentação, correrão às expensas da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 010310022.001. 3390.46.00.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 15 de dezembro de 2005

Mesa Diretora da Câmara Municipal